



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

AM/DL/DIAC/DEG...

PROPOSTURA

PL

Nº

066/2018

ISO 9001

GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES

TS Nº

19ª COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NATURA

Justi

PROJETO DE LEI Nº. 066/2018

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA

EMENTA: Obriga os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesmas e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta 19ª Comissão de Defesa do Consumidor – COMDEC, o Projeto de Lei n.º 66, de 2018, de iniciativa do Vereador Cláudio Proença, que obriga os postos revendedores de combustíveis a informarem ao consumidor, por meio de placas ou cartazes instalados em local visível, a origem do combustível comercializado, especificando o nome do fornecedor e se o produto é refinado ou formulado.

Tramitado o projeto supramencionado na Procuradoria Legislativa da Câmara, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, na 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, na 10ª Comissão Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMTICDETRE, recebeu pareceres favoráveis pela aprovação da proposição.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 066/2018 ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Fuzy

II. PARECER

O projeto apresentado obriga os postos revendedores de combustíveis a prestarem informação acerca do fornecedor e da origem – refinada ou formulada – do produto. Tal informação deverá ser prestada por meio de cartazes, banner ou outro meio, instalados em local visível a todos os consumidores, com fonte e tamanho de letra que possibilitem a identificação, sob pena de multa ao infrator.

No âmbito temático desta Comissão de Defesa do Consumidor, consideramos importante a proteção sugerida pelo presente projeto, uma vez que visa a resguardar o direito do consumidor à informação relativa ao produto ofertado, especialmente quanto à qualidade do produto.

Entendemos, portanto, que a iniciativa contribui para reforçar o amparo ao direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), de acesso à informação adequada e clara a respeito do produto oferecido no mercado pelo fornecedor, a saber:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Convém mencionar que embora atenda aos requisitos para comercialização exigidos pela Resolução da Agência Nacional de Petróleo – ANP nº 05 de 26/01/2012, a gasolina formulada a partir de um conjunto de resíduos petroquímicos pode apresentar qualidade inferior à gasolina oriunda do refinamento do petróleo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

066/2018

ISO 9001

FLS Nº

7231

Outrossim, não existe uma maneira segura para ASSINATURA identificar se a gasolina é refinada ou formulada. Por isso, o Projeto impõe que os postos de combustíveis disponibilizem tais informações ao consumidor, com o intuito proporcionar-lhe o direito de escolha do produto que vai adquirir.

Tendo em vista o que dispõe o art. 55, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Manaus – Resolução nº 092 de 09/12/2015, manifestamo-nos apenas no âmbito das atribuições de competência desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Por todo exposto, entendemos que a iniciativa visa à melhoria e ao aperfeiçoamento da legislação de proteção ao consumidor, motivo pelo qual somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 066, de 2018, conforme fundamentação aludida.

Manaus, 29 de Maio de 2019.

VEREADORA MIRTES SALLES

RELATORA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 25 / 11 / 2018

Aprovado o parecer
Situação: APROVADO 17 DISCUSSÃO

Responsável: Carla

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 21 / 08 / 19

obs

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: ____ / ____ / ____

Situação: ____

Responsável: ____

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872
www.cmm.am.gov.br